



CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

Ata da 3ª reunião, realizada em 31 de março de 2017

1 Em 31 de março de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica
2 Especializada de Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado
3 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: o
5 presidente Renato Teixeira Brandão, representante da SEMAD. Representantes
6 do poder público: Ricardo Machado Ruiz, da Secretaria de Estado de
7 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes);
8 Leonardo Carvalho Ladeira, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
9 (Seplog); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa
10 Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Marcos Afonso Marciano de Oliveira,
11 da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Gutemberb Machado Mascarenhas,
12 do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
13 (Ibama); Ana Lúcia Guará Bezerra, do Departamento Nacional de Produção
14 Mineral (DNPM). Representantes da sociedade civil: Paula Meireles Aguiar, do
15 Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Ricardo Goulart Castilho de Souza, do
16 Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana
17 Aparecida Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do
18 Estado de Minas Gerais (Federaminas); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo,
19 do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas
20 (Fonasc); Lívia Cristina Oliveira Lana, do Centro Federal de Educação
21 Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton Reis de Oliveira Luz, do
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). **Assuntos em pauta. 1)**
23 **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional
24 Brasileiro. **2) ABERTURA.** O presidente Renato Teixeira Brandão declarou
25 aberta a 3ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades de
26 Minerárias. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.**
27 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Antes de fazer um
28 comunicado, eu gostaria de trazer uma demanda do Fonasc em relação à
29 última reunião, considerando que na Deliberação Normativa 177, no artigo 35,
30 sobre as moções, elas devem ser encaminhadas pela Secretaria Executiva ao
31 presidente do COPAM, para conhecimento e providências e retorno aos
32 conselheiros. Como na reunião anterior veio um retorno a uma moção
33 aprovada por esta Câmara na primeira reunião de fevereiro, e essa resposta
34 veio assinada pelo Sr. Anderson Silva de Aguiar, como subsecretário de
35 Regularização Ambiental, o Fonasc vem requerer o ato que delegou a

36 competência, por parte do senhor presidente do COPAM, para o subsecretário
37 de Regularização Ambiental, para trazer essa resposta a esta Câmara. O
38 comunicado que eu tenho a trazer é a leitura de uma nota do Programa Polos
39 de Cidadania, da UFMG: ‘Manifestamos o nosso repúdio às ações violadoras de
40 direitos cometidas no último dia 22 de março contra Lúcio da Silva Pimenta, no
41 contexto de avanço da mineração em suas terras. Morador da Fazenda Pereira
42 e Ferrugem, situada na zona rural do distrito de São Sebastião do Bom Sucesso,
43 no município de Conceição do Mato Dentro/MG, Lúcio resistiu até o último
44 segundo contra a sua remoção e mobilidade forçada, imposta por uma decisão
45 judicial que autorizou a mineradora Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
46 a tomar posse de uma área herdada por sua família e que, agora, se tornará um
47 dique de contenção de rejeitos de mineração de ferro na região. No dia 22 de
48 março de 2017, iniciou-se o cumprimento do mandado de imissão na posse em
49 desfavor do Sr. Lúcio e outros moradores que residiam na área rural de 6,17 ha
50 (seis hectares e dezessete centiares). De acordo com as famílias envolvidas, o
51 bloqueio policial iniciou-se às 6h da manhã. Qualquer cidadão, fosse ele um
52 familiar, amigo das famílias ou mesmo representante de entidades de defesa e
53 garantia de Direitos Humanos, foi impedido de entrar na área em que ocorria o
54 cumprimento da ação judicial. Cerca de 8 (oito) policiais militares bloqueavam a
55 entrada das propriedades, nas imediações da Rodovia MG-010. Desde o início
56 da operação, os policiais afirmavam que estavam apenas “cumprindo ordens” e
57 que a presença de pessoas que não eram partes no processo poderia
58 “tumultuar” o procedimento. Por volta das 7h50min, a equipe do Programa
59 Polos de Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas
60 Gerais (UFMG) chegou ao local, na tentativa de continuar prestando o auxílio
61 necessário ao Sr. Lúcio e aos outros moradores alvos da decisão judicial. Apesar
62 das inúmeras tentativas, a equipe também foi impedida de entrar, assim como
63 profissionais de assistência social do município. O que fica evidenciado neste
64 caso é a força desproporcional do poderio econômico da Anglo American frente
65 aos moradores das comunidades atingidas que residem no entorno do
66 empreendimento. Diga-se, de passagem, que essas famílias fazem um uso
67 tradicional da terra: nasceram ali, criaram seus filhos e tiravam o sustento da
68 própria terra de forma digna e consciente. Entretanto, nunca foram
69 consultadas sobre o fato de terem como vizinho “um gigante minerário” como
70 a Anglo American, o que arruinou com todo um projeto de vida construído e
71 vivido na roça. Desde o início das instalações da mina, esses moradores foram
72 obrigados a “conviver” diariamente com as obras do megaempreendimento
73 minerário, acompanhando bem de perto as transformações negativas do
74 ambiente em que viviam. Essas famílias nunca se mostraram favoráveis ao fato
75 de terem suas terras invadidas por máquinas, equipamentos, explosões e

76 ruídos constantes, tão estranhos ao modo de vida anteriormente vivenciado
77 pelas comunidades rurais. Diante de todo este contexto de violação de direitos,
78 o Sr. Lúcio Pimenta ainda luta com as armas que possui, resistindo e mantendo
79 a convicção de que o fato ocorrido se trata de um ato arbitrário. Segundo o seu
80 relato, Lúcio não possui outro lugar de moradia, com o mínimo de condições
81 adequadas ao seu bem-estar, restando a ele permanecer confinado a um
82 galpão, encurralado pela rodovia MG-010 e pelas novas estruturas da
83 mineradora Anglo American. Neste pequeno pedaço de terra e em meio ao
84 pouco que possui, Lúcio se queixa reiteradamente de que a nova localidade
85 sequer possui energia elétrica e sistema de abastecimento de água potável,
86 apesar das inúmeras tentativas feitas junto aos órgãos responsáveis pela
87 implantação desses itens básicos no local. A decisão judicial agravou a situação
88 de vulnerabilidade à qual Lúcio Pimenta já estava submetido, haja vista que o
89 novo local de moradia é ainda mais precário do que a sua residência anterior. É
90 lamentável e revoltante presenciar um fato em que, instantes após a saída dos
91 moradores, a polícia acompanhava a chegada de maquinários, equipamentos,
92 diversos trabalhadores e até mesmo de um container, que servirá certamente
93 de escritório para o empreendimento, apagando, em segundos, a memória de
94 toda uma vida de quem dedica, com empenho e amor, o seu trabalho à terra. É
95 importante destacar que o caso do Sr. Lúcio Pimenta não é um caso isolado.
96 Muitas famílias já foram removidas de suas terras e outras tantas poderão
97 sofrer inúmeras violências, uma vez que o projeto minerário se encontra em
98 vias de expansão. Desta forma, repudiamos veementemente as ações
99 arbitrárias por parte do Estado, materializadas por meio de decisões judiciais
100 encobertas por um “véu de legalidade” que, em si, silenciam discursos
101 legítimos de reconhecimento de direitos de comunidades inteiramente
102 afetadas pela mineração.’ (Programa Polos de Cidadania da UFMG). O Fonasc
103 endossa essa nota da forma como está.” **4) EXAME DA ATA DA 2ª REUNIÃO DA**
104 **CMI.** Aprovada por unanimidade a ata da 2ª reunião da Câmara Técnica
105 Especializada de Atividades Minerárias, realizada em 24 de fevereiro de 2017.
106 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE EXCLUSÃO DE**
107 **CONDICIONANTES. 5.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a**
108 **céu aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato**
109 **Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013,**
110 **DNPMs 830.359/2004 e 832.979/2002. Convalidação da decisão da 99ª**
111 **Reunião da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha e análise de exclusão**
112 **das condicionantes nºs 6 e 7. Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha.**
113 **Retorno de vista: Fonasc, Ibram, Sindixtra e Crea.** Após apresentação dos
114 relatos de vista e debates nesta sessão, a Câmara Técnica Especializada de
115 Atividades Minerárias aprovou por unanimidade a convalidação da decisão da

116 99ª reunião, extraordinária, da URC Jequitinhonha e a exclusão das
117 condicionantes nºs 6 e 7, nos termos do Parecer Único. Foram registradas
118 abstenções de votos do Fonasc e do Cefet. Justificativa de abstenção de voto na
119 convalidação da decisão da URC. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
120 Corujo: “Considerando que o nosso parecer de vista era por retirar de pauta e
121 baixar em diligência pelo que foi aqui apresentado, reiteradamente, inclusive,
122 na reunião anterior, o Fonasc vai se abster. Eu tenho o entendimento de que a
123 convalidação não pode ser tratada nesta reunião junto com o outro item ao
124 qual foi associada. Que isso conste em ata, porque não teria como esse assunto
125 ser colocado em votação hoje.” Justificativas de abstenções de votos na
126 exclusão das condicionantes. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
127 “Da mesma forma, o Fonasc está se abstendo porque esse item deveria ter sido
128 retirado de pauta ou baixado em diligência pelas razões apresentadas no nosso
129 relato de vista e durante toda a reunião.” Conselheira Lívia Cristina Oliveira
130 Lana: “Eu vou me abster também porque não tenho segurança para excluir
131 uma condicionante sem saber se ela realmente está em duplicidade. Se são
132 condicionantes importantes.” **Discussões.** Antes da discussão deste item, a
133 conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo registrou pedido de retirada
134 do processo de pauta: “O Fonasc já está deixando registrado em ata que,
135 cumprindo a DN 177, nós estamos solicitando ao presidente desta reunião que
136 haja retirada de pauta do item 5.1”. Após esclarecimentos regimentais, a
137 Presidência colocou o processo em discussão e deu a palavra aos conselheiros
138 para apresentação dos relatos de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de
139 Freitas Corujo apresentou a primeira parte do relato de vista do Fonasc, que
140 solicita a retirada do processo de pauta apresentando as seguintes razões:
141 “Razões para retirada de pauta levantadas pelo Fonasc-CBH na última Reunião
142 Ordinária da CMI, realizada em 24/02/2017, e não consideradas pela Sra.
143 Zuleika Stela Chiacchio Torquetti, que presidiu a mesma: existência de recurso
144 administrativo protocolado em 13/10/16, sem julgamento, contra a decisão
145 proferida na 99ª Reunião Extraordinária da URC JEQ, que validou o Relatório
146 Final do Grupo de Trabalho sobre o Diagnóstico Socioeconômico da Área
147 Diretamente Afetada – ADA, Área de Influência Direta – AID e Atualização da
148 Área de Influência; existência de recurso administrativo, protocolado em
149 03/11/2014, sem julgamento, contra a decisão de concessão de Licença de
150 Operação do Projeto Minas-Rio (2014); Existência de Pedido de
151 Esclarecimentos e Complementação do Estudo de Definição sobre
152 Comunidades/Famílias a serem Reassentadas, realizado pela Diversus,
153 protocolado em 20/11/14 durante a 89ª RO da URC JEQ, sem resposta das
154 equipes da Supram e da Diversus”. A conselheira ressaltou ainda que considera
155 incompatível a convalidação de condicionantes e o recurso interpostos na

156 mesma reunião. Em seguida, a conselheira Paula Meireles Aguiar apresentou o
157 parecer conjunto de vista do Ibram, Sindixtra e Crea, favorável ao deferimento
158 do pedido de exclusão das condicionantes nºs 6 e 7 nos termos do Parecer
159 Único. **Solicitação de retirada de pauta.** As assessorias jurídicas da Supram
160 Jequitinhonha e da CMI prestaram esclarecimentos em relação à solicitação de
161 retirada de pauta, conforme a seguir. Wesley Alexandre de Paula, da Supram
162 Jequitinhonha: “Em relação ao parecer de vista do Fonasc, quando nós fizemos
163 o nosso parecer, foi bem tranquilo em relação à questão dos recursos que
164 estavam pendentes de análise. É bem claro no próprio Decreto 44.844 que não
165 há efeito suspensivo do recurso interposto. Portanto, se não há efeito
166 suspensivo, não há nenhum impedimento para discussões e decisão referentes
167 àquele processo. A regra geral é o efeito devolutivo do recurso. Isso é muito
168 claro. Inclusive, no parecer do item que trata da Anglo, o efeito suspensivo não
169 foi acolhido pela autoridade competente. Então não há nenhum impedimento,
170 tampouco em relação ao recurso pendente quanto ao relatório do grupo de
171 trabalho, que foi formulado pelos conselheiros da URC. E tampouco há
172 impedimento para análise e discussão em relação a pedidos pendentes de
173 resposta junto ao órgão. E tampouco é recurso. É um pedido que, com certeza,
174 no decorrer do processo, deverá ser respondido ao solicitante, como a
175 qualquer um que procure o órgão em busca de informações e respostas. Eu não
176 sei se vocês vão passar especificamente as questões técnicas que envolvem a
177 exclusão das condicionantes, mas, especificamente em relação a esse item aqui
178 relatado preliminarmente, a equipe entende que não há nenhum impedimento
179 para o prosseguimento da análise e discussão do Parecer Único sobre exclusão
180 de condicionantes.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da assessoria jurídica da
181 CMI: “Inicialmente, como o próprio doutor Wesley já colocou, a existência de
182 outros recursos sobre o tema, na realidade, sobre a licença não invalida uma
183 discussão em relação a essa. Se nós pegarmos até o próprio Decreto 44.844, ele
184 dá somente os efeitos devolutivos e não prevê efeito suspensivo. O efeito
185 suspensivo é previsto na Lei 14.184, que é em relação ao processo
186 administrativo no âmbito do Estado de Minas Gerais e é aplicável ao nosso caso
187 como forma subsidiária. Quando é dado esse efeito suspensivo? Quando há um
188 receio de um prejuízo ou alguma coisa a terceiros ou ao ente público. Não foi
189 dada nem vejo necessidade de alguma suspensão em relação a isso. Porque são
190 condicionantes que estão sendo discutidas que não levam prejuízo ao meio
191 ambiente. Pelo contrário, são estudos, são caracterizações que não levariam o
192 prejuízo. Porventura, se houvesse algum prejuízo, seria, em tese, o
193 empreendimento em si, mas não em relação às condicionantes ora debatidas.
194 Então eu não vejo motivo para retirar o processo de pauta ou ser baixado em
195 diligência. A sugestão que eu faço ao presidente é que não baixe em diligência

196 em função desses motivos, o que a meu ver não é o melhor caminho. Em
197 relação ao procedimento que nós temos aqui em votação hoje, há uma
198 situação que não está prevista também no regimento nem no decreto que
199 alterou em relação às competências. Nós tínhamos no Decreto 44.844 a
200 previsão em relação à reconsideração ser feita por aquela unidade que proferiu
201 a decisão. Isso em 2008. Em 2008, o legislador não poderia fazer o exercício
202 futurologia para saber que um dia não teria mais a competência de julgar esse
203 processo e que haveria o retorno da Câmara em 2016. Então qual é a medida
204 correta? Até no que pesem opiniões diversas – e eu até me alinho a algumas
205 delas, com a do doutor Wesley –, não haveria necessidade, talvez e em tese,
206 nem necessariamente de convalidar. Porque aí entraríamos em outro ponto em
207 relação ao Regimento Interno, que é a Deliberação Normativa COPAM 177, que
208 somente poderíamos ‘debater matérias colocadas em discussão’. Aí, poderiam
209 falar, ‘mas a matéria colocada em discussão foi o parecer da Diversus, então
210 dela não poderia surgir uma condicionante’. Poderia? Não sei. É uma matéria
211 que não está descrita no Regimento Interno. Alguns poderiam falar ‘estava
212 sendo discutido um parecer de vista em relação a um determinado
213 empreendimento, e, desse parecer de vista, já que a discussão em si é sobre o
214 empreendimento, poderia, sim, surgir a discussão e até mesmo o surgimento
215 de condicionantes em relação a esse tema’. De forma semelhante, isso já
216 aconteceu no Norte Minas, e nós acatamos sem fazer nenhum tipo de
217 convalidação posterior. Foi, inclusive, uma matéria debatida até então com o
218 doutor Daniel Ornelas, do Ministério Público, que entendeu dessa forma. E eu,
219 de certa forma, me alinho a isso. Então a questão que nós colocamos é a
220 seguinte. A matéria debatida aqui, voltando a pontos jurídicos, é nula, é
221 anulável ou ela foi de forma irregular? Nula, na minha opinião, não é. Então
222 poderia ser considerada anulável ou alguma irregularidade em seu
223 procedimento. Nesses casos ou quando a matéria é anulável, eu não vou entrar
224 no mérito, quando tem que ser pelo órgão propriamente dito, a pessoa que
225 tem competência exclusiva própria para fazer aquele ato. Em suma, a matéria
226 anulável ou irregular é passível de convalidação. E onde está descrito que é
227 passível de convalidação? Pega o artigo 57 da Lei Estadual 14.184. Ela fala que
228 ‘serão convalidados’, ela determina a convalidação. Então para evitar
229 divergências em relação se é anulável, se precisa ou não de convalidação, eu
230 sugiro da seguinte forma. Não há ilegalidade alguma em relação a este
231 procedimento. Colocamos, inicialmente, o processo em votação para a
232 convalidação. Ou seja, seriam dois momentos de votação. Primeiro, um
233 somente para convalidar o ato. Como eu disse para os senhores, não há
234 ilegalidade nenhuma, porque nós temos – e eu tenho convicção – que o ato
235 que foi da inserção das condicionantes poderia, em tese, ser irregular ou

236 anulável, passível então de convalidação. No primeiro momento, então,
237 colocaríamos essa sugestão que eu faço ao presidente. No primeiro momento,
238 colocarmos em votação a convalidação. Convalidado, colocamos em votação a
239 exclusão das condicionantes, o pedido de reconsideração. Aí, eu entro em
240 outro ponto. Como eu falei, o legislador, em 2008, não tinha esse exercício de
241 futurologia para saber que iria perder a competência. Nós não podemos
242 suprimir a possibilidade de reconsideração, porque estaríamos restringindo o
243 momento de uma possibilidade de revisão do ato. Nós temos, pelo decreto,
244 duas possibilidades de revisão. Uma na reconsideração e a outra em grau de
245 recurso na CNR. Alguns poderiam falar: ‘Se não existe mais a competência, e o
246 decreto determina que deveria ser tomado pelo órgão que proferiu a decisão, e
247 a decisão não pode mais ser dada à URC, porque o empreendimento é classe 5,
248 é classe 6, essa instância estaria suprimida’. Na minha opinião, não pode ser
249 suprimida, já que a competência agora é dos senhores. Então cabe aos
250 senhores fazer o exame de reconsideração do recurso das condicionantes, e,
251 obviamente, não sendo reconsiderado, vai subir em grau de recurso para a
252 CNR. Obedecendo assim, oportunizando a empresa e os dois Conselhos – o
253 Conselho Minerário e a Câmara Normativa e Recursal – a possibilidade de
254 apreciação do recurso. Em suma, qual é a minha sugestão ao presidente? A não
255 retirada de pauta, porque eu não vejo motivos que determinariam a retirada de
256 pauta ou a baixa em diligência deste processo. Segundo, que a votação seja em
257 dois momentos, como eu já expliquei. Primeiro, para convalidação do ato.
258 Segundo, votação para a possibilidade ou não da reconsideração dos recursos.”
259 Após as manifestações, a Presidência rejeitou o pedido de retirada de pauta.
260 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Pelas apresentações colocadas tanto da
261 Supram quanto da assessoria jurídica e em função até da pergunta que eu
262 proferi aos senhores conselheiros, se todos teriam dúvidas relacionadas às
263 questões para votação, eu acredito que os conselheiros manifestaram que têm
264 condições de realizar a votação. Por isso, eu não vou fazer a retirada, em
265 função até da manifestação dos conselheiros do entendimento do que foi
266 discutido aqui.” Em seguida, antes de passar a palavra à representante do
267 Fonasc para apresentar a segunda parte do relato de vista, que trata do mérito
268 do processo, o presidente recomendou aos conselheiros que os pareceres de
269 vista nas reuniões da CID sejam apresentados integralmente em um único
270 momento da sessão. Relato de vista. A conselheira Maria Teresa Viana de
271 Freitas Corujo apresentou a segunda parte do relato de vista do Fonasc, que
272 trata do mérito da convalidação da decisão da URC e da exclusão das
273 condicionantes. “Dos dez minutos regimentais, eu acho que usei em torno de
274 5min30. Então realmente é preocupante, porque nesses Conselhos nós temos
275 uma grande responsabilidade com o que está sendo decidido. Chegarmos ao

276 mérito de cortar a palavra é lamentável. Eu espero que isso seja observado
277 quando estivermos dando a palavra aos interesses dos empreendedores e aos
278 interesses de quem está sendo prejudicado em seus direitos. E o que eu tenho
279 visto é precisamente o oposto. Em relação ao mérito, já que foi decidido pelo
280 presidente colocar em votação, independente do requerimento de baixa em
281 diligência e retirada de pauta, o parecer do Fonasc, quem quiser depois tomar
282 conhecimento pode acessar o site. Mas eu vou pôr alguns pontos
283 resumidamente. Em relação ao pedido de exclusão das condicionantes e ao
284 parecer favorável, o que a Anglo American está querendo é retirar as duas
285 condicionantes. Está muito claro quais são. Em relação ao pedido de exclusão
286 da condicionante 6, as principais alegações do Fonasc não são como os técnicos
287 da Supram apontam de que essa condicionante que foi votada na URC
288 Jequitinhonha foi contemplada com outras condicionantes. No nosso parecer
289 estão detalhadamente essas razões, qual é a diferença entre as condicionantes
290 que já tinham sido incluídas nesse licenciamento e as novas, que foram
291 resultado do grupo de trabalho. Esse é um dos pontos. O detalhamento por que
292 essas duas condicionantes não são as mesmas que estão nas condicionantes já
293 inseridas no processo está colocado no nosso relato de vista. Envolve
294 basicamente questões no mérito do que vem sendo demandado, que justificou,
295 inclusive, a criação de um grupo de trabalho para analisar o relatório da
296 Diversus, a partir do qual se propôs em uma URC as condicionantes. Então não
297 é uma condicionante que foi colocada repetitiva ou uma cópia do que já estava.
298 As argumentações sobre esse detalhamento entre as duas que estão dentro da
299 LO e as duas que foram propostas pela URC Jequitinhonha estão todas
300 colocadas no relato de vista. São bem diferentes em termos de resultado, e
301 condicionante tem a ver com resultados para o meio ambiente ou para as
302 comunidades. O segundo ponto relacionado com o relato de vista do Fonasc
303 tem a ver com o que essas condicionantes que foram propostas pela URC
304 garantem em relação aos direitos ao longo de todo esse licenciamento da
305 Anglo Americana. E que se não forem mantidas da forma que foram
306 deliberadas na URC Jequitinhonha está se violando o direito, o que vem
307 reiteradamente acontecendo desde o início desse empreendimento, inclusive
308 pelo fato de situações que não apontaram essas comunidades como na área
309 diretamente afetada. Então na realidade esse empreendimento da Anglo
310 American e essas condicionantes que está se propondo excluir a partir do
311 recurso, além do fato de que já existem outros recursos administrativos
312 tratando precisamente disso, que deveriam, na ordem processual, ser tratados
313 antes. Além disso, ainda tem a questão de que elas foram tratadas na URC
314 Jequitinhonha precisamente para consertar questões que não vieram sendo
315 tratadas devidamente ao longo do processo. Então reiteradamente violações

316 de direitos, inclusive nas premissas de apontar condicionantes. Se este
317 Conselho decidir acatar o recurso do empreendedor de tirar duas
318 condicionantes meramente por um Parecer Único que diz que, na realidade,
319 elas são contempladas pelas condicionantes que já foram colocadas na LO, este
320 Conselho estará cometendo um grave erro e ampliando mais ainda situações
321 de ilegalidades, de falta de controle de legalidade, ao longo de um processo
322 muito violento e com muitas questões que estão comprovadas nos autos,
323 comprovadas em ações do Ministério Público Federal e Estadual, comprovadas
324 em muitas memórias de reuniões. Basicamente, é isso.” **Histórico.** Em seguida,
325 Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha, fez um histórico do
326 empreendimento no âmbito da Supram e da Unidade Regional Colegiada,
327 destacando, em especial, as avaliações relativas à extensão dos atingidos
328 diretamente pelo empreendimento que deveriam ser incluídos no Programa de
329 Negociação Fundiária e as tratativas do grupo de trabalho na URC que discutiu
330 sobre o tema, e concluiu opinando pela manutenção do Parecer Único. Após a
331 manifestação do representante da Supram, os representantes das áreas técnica
332 e jurídica da Anglo Americana nesta sessão (Ricardo Carneiro, Fabiana Vita,
333 Gilcimar Oliveira e Marina Amorim) também se manifestaram esclarecendo
334 pontos destacados nas discussões, justificando as razões do recurso à CMI e
335 requerendo a convalidação da decisão da 99ª reunião da URC e a exclusão das
336 condicionantes. **Manifestações de membros da comunidade.** Lúcio Guerra
337 Júnior: “Eu gostaria de reforçar aqui a minha indignação por estar sendo
338 discutida uma matéria que ainda está sob suspeição, com recurso
339 administrativo. Então, dependendo do que o recurso for julgado, vai ter uma
340 repercussão do que estiver sendo discutido aqui nessa convalidação. Apesar de
341 o Wesley ter falado que não tem esse efeito suspensivo em relação a ter o
342 recurso e a reunião continuar, eu gostaria que o Wesley, no outro sentido, me
343 respondesse se porventura o procedimento, o processo de licenciamento pode
344 continuar com condicionante descumprida. Lembrando que tem recurso
345 administrativo também ainda não julgado, que tem o entendimento de que há
346 várias condicionantes descumpridas. Em relação às condicionantes 6 e 7, a
347 número 7, em que a empresa propõe inclusão dessas pessoas no Programa de
348 Reestruturação Produtiva, eu venho informar aos senhores que já é quarta ou
349 quinta vez que essa condicionante está sendo incluída nesse processo de
350 licenciamento. A primeira delas foi a condicionante 106 da LI, Fase II. Lá diz
351 justamente isso: ‘Incluir os moradores do entorno do empreendimento no
352 Programa de Reestruturação Produtiva’. Eu gostaria que viessem aqui o
353 representante da Supram e o representante da empresa citar um nome que
354 está incluído nesse Programa de Reestruturação Produtiva. Porque esses que
355 eles estão querendo incluir agora estão no entorno do empreendimento. Em

356 relação à condicionante que eles estão querendo excluir também, do uso da
357 água, é uma questão muito simples de responder. Lá está monitorado com
358 números. O que nós queremos, o que a comunidade quer é saber quais os usos
359 específicos que podem ser utilizados pela população. É uma coisa muito
360 simples. Para excluir a condicionante, vem aqui e fala, transforme isso em
361 miúdos para a população entender. Para que pode utilizar a água? ‘Ela está
362 classificada em qual classe e os usos são esses, a empresa abona isso’. Se
363 alguém entrar lá e tiver erupção de pele, coceira e tal, vocês são
364 responsabilizados. Igual várias pessoas já entraram lá e estão tendo esses
365 problemas. Porque a comunidade, desde 2010, não utiliza dessas águas para
366 nada. E ao contrário do que vêm aqui falando para obter a Licença de
367 Operação, em 2008, falaram. Nós perguntamos como ficarão as águas do
368 córrego Passa Sete e do córrego Pereira. ‘Poderão ser utilizadas para consumo,
369 para banho?’ E a resposta da empresa: ‘Sim. A água sofrerá decantação e
370 estará própria para o consumo humano, para dessedentação de animais, para
371 banho’. Venham aqui e falem isso para todos os conselheiros aqui ouvirem. Nós
372 ficaremos satisfeitos com isso. Parar de chegar e ficar atrás de números. Muitas
373 vezes, os monitoramentos seus... Eu vou dar vários exemplos aqui. Ainda tem
374 detonação lá, mas uma detonação que todo mundo, a quilômetros de
375 distância, conseguiu perceber, mas nesse dia o aparelho não estava lá para
376 monitorar. A poeira, da mesma maneira. Então eu gostaria só que viessem aqui
377 e respondessem essas questões, que os conselheiros ficariam mais seguros em
378 relação ao que está acontecendo lá. Eu tinha preparado algumas fotos do que
379 está acontecendo lá, mas esqueci o pen drive. Em uma próxima oportunidade,
380 eu vou trazer para esclarecer aos conselheiros aqui. E faço um convite. Através
381 da Superintendência, que façam uma comissão e não vão lá só junto com a
382 empresa, que vão junto com a comunidade. Se o Estado não lhes proporcionar
383 essa ida lá para visitar o que está acontecendo – e estão vindo aqui e falaram
384 para vocês com muita mentira –, eu me disponho a qualquer um de vocês, em
385 grupo ou individual, a ir lá e acompanhá-los e mostrar a realidade do que está
386 acontecendo.” Patrícia Generoso Thomaz: “Eu queria ter mais tempo para falar
387 um pouquinho sobre a legalidade, sobre o princípio da igualdade. Eu me senti,
388 em vários momentos aqui, de uma certa forma ultrajada, por um manejo tanto
389 do Regimento, como também da dificuldade de fala. Em diversos momentos,
390 houve aqui, inclusive, um manejo do Regimento. Uma hora as preliminares
391 poderiam ser tratadas só em um momento, e depois, na sequência, uma
392 tentativa de isso não se concretizar. Mas, enfim, o meu tempo é pouco, e eu
393 vou tratar aqui. Primeiro, nós tivemos aqui uma exposição, a tentativa de se
394 pretender, por exemplo, que não fosse permitido aos conselheiros que
395 deliberaram e votaram na URC Jequitinhonha, 99ª reunião, extraordinária. Está

396 se alegando aqui a possibilidade de haver nulidade, até o Sr. Yuri apontando a
397 possível nulidade de uma decisão que os conselheiros debateram e
398 deliberaram. A fala da representante da empresa, inclusive, reconhece que
399 houve um debate exaustivo sobre o tema na reunião. Então eu quero alertá-los
400 de uma coisa. Se os senhores estão entendendo que é necessário convalidar
401 uma reunião ou uma deliberação, nós estamos exigindo, sim, o controle de
402 legalidade. No mesmo ato não se pode fazer a convalidação e ao mesmo tempo
403 o nascimento e a morte de condicionantes. Se os senhores estão entendendo
404 que precisa ser convalidado, então que façam a convalidação neste momento,
405 mas que tragam o pedido de exclusão da condicionante em outra reunião.
406 Porque não se pode admitir nascimento e morte ao mesmo tempo, em um
407 mesmo ato. O ato administrativo não é discricionário, ele tem que ser motivado
408 e tem, inclusive, tempos e formas que têm que ser respeitados. Eu queria ter
409 mais tempo para falar sobre isso, mas vou também me ater aqui a duas
410 questões de mérito propriamente dito. O que foi dito aqui e que o Sr. Gilcimar
411 tentou convencer aqui é que já existe um monitoramento. O que o Ministério
412 Público e os conselheiros lá entenderam diante da realidade, diante das
413 inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá é que havia a necessidade de
414 decodificação desse monitoramento. O que é preciso é que esses números
415 sejam transformados em informações que nós conseguimos entender. É por
416 isso que não é a mesma coisa. Uma coisa é o monitoramento, agora outra coisa
417 é descrever, depois de concedido, entender, saber o que aqueles números
418 representam, decodificar essa informação para nós, atingidos. E é isso que os
419 conselheiros de lá da URC entenderam como indispensável, diante das
420 inúmeras vezes que nós, atingidos, fomos lá e que talvez eles entenderam que
421 era indispensável essa informação. Se já tem o monitoramento, qual é o
422 problema, então, de decodificar isso para uma linguagem nossa? Aliás, existe
423 também uma condicionante no licenciamento ambiental que fala de
424 comunicação social, de informação à comunidade. Se não for, então, pelo
425 monitoramento, essa obrigação deve ser mantida pela empresa pela obrigação
426 que ela tem de comunicar, de fazer a comunicação social com os atingidos. É
427 para isso que deve servir o programa de comunicação social, para decodificar
428 as informações em uma linguagem que nós entendemos. A segunda coisa que
429 eu queria trazer para os senhores, que também foi falada desta tribuna, é que
430 o Programa de Reestruturação Fundiária seria para corrigir essas perdas.
431 Programa de Negociação Fundiária é futuro, é para reestruturar
432 produtivamente quem já não consegue mais. Mas isso é uma obrigação futura,
433 versa sobre os danos futuros. Sobre o passado, sobre o doce que, infelizmente,
434 a representante da empresa minimizou como se fossem uma coisa pequena
435 para nós, atingidos, o doce, o biscoito, a horta. O doce, o biscoito, a horta, o

436 leite, o queijo, isso é a nossa dispensa, é a dispensa dos atingidos, não é mero
437 docinho que se perde. Eu quero trazer para os senhores que o programa de
438 reestruturação não é duplamente punir a empresa. Punir, não, é obrigá-la a
439 indenizar. Porque o que se está pretendendo aqui é descobrir as perdas
440 passadas e indenizar as perdas passadas que não estão alcançadas pelo
441 Programa de Reestruturação Produtiva, que é futuro. E como o Júnior falou eu
442 desafio aqui que a empresa traga o nome de algum atingido dos córregos
443 Pereira e Ferrugem que esteja inserido dentro desse programa. Nós também
444 gostaríamos de saber quais são esses nomes que estão dentro desse programa.
445 Eu teria várias outras considerações que eu acho que são importantíssimas. Os
446 senhores estão tendo oportunidade de visitar esse processo, que é cercado
447 de irregularidades, que nos deixa desde 2007 indignados e massacrados. E
448 vocês estão tendo essa oportunidade. E nós gostaríamos que fizessem um bom
449 uso dessa oportunidade.” **Pedidos de esclarecimentos e debates.** Conselheira
450 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Me chamou a atenção que realmente o
451 empreendedor confirmou que não havia elementos no próprio estudo da
452 Diversus que embasassem decisões em relação a essa questão de valoração de
453 perdas e danos. E fica claro na condicionante nº 7 que a URC Jequitinhonha
454 teve todo um tempo de análise e reflexão, de discussão e aprovou, e não foi o
455 GT. Em nenhum momento, o Fonasc disse, como foi afirmado pelo Wesley, que
456 essas condicionantes foram resultado do GT. Pelo contrário, o tempo inteiro o
457 Fonasc colocou que essas condicionantes foram resultado de uma decisão da
458 URC Jequitinhonha. Então verifiquem a lógica. O próprio empreendedor
459 afirmou aqui que não havia elementos no próprio estudo da Diversus para
460 valorar as questões que envolvem as perdas e danos quando da implantação.
461 Então reparem. O que a URC Jequitinhonha votou e deliberou é precisamente
462 nesse sentido. O empreendedor deverá custear a contratação de estudos de
463 valoração de perdas e danos para efeito de compensação financeira. Então,
464 assim como a Patrícia colocou o embasamento de por que a condicionante 6
465 não é igual ao monitoramento. Porque ela diz claramente, a 6: ‘Elaborar
466 relatório técnico que esclareça a realidade da qualidade das águas dos córregos
467 e quais os usos.’ Então isso é diferente de uma condicionante, que já tinha sido
468 colocada, de monitoramento. Inclusive, quando foi mencionada por um
469 representante da empresa a questão de classificação, essa questão de
470 classificação, pelas normas legais, não é diretamente proporcional à realidade
471 dos cursos d’água em uso. Então, mesmo que determinada bacia hidrográfica
472 ou determinada norma de classificação diga que um determinado curso d’água
473 é classe 2 ou classe 1, isso não é 100% garantia da real qualidade das águas.
474 Então, reparem, o que o empreendedor está pedindo a este Conselho para,
475 através do seu recurso, excluir, que foi uma decisão exaustivamente decidida

476 em uma URC, depois de um trabalho exaustivo de um grupo de trabalho que o
477 próprio empreendedor acompanhou, é cancelar duas condicionantes que na
478 realidade são fundamentais até para complementar toda uma trajetória desse
479 licenciamento. A 6 é 'elaborar o relatório técnico que esclareça a real qualidade
480 das águas' e a 7 é 'custear a contratação de um estudo de valoração de perdas
481 e danos'. Então o empreendedor concordou em relação ao item 7, que o
482 estudo não apresentou elementos. Então a decisão da URC, eu não estava lá,
483 mas é muito lógica. Se não tem elementos para apontar como ressarcir as
484 perdas e danos, o que é pretérito, isso não pode ser trocado por uma
485 condicionante futura. A questão do arranjo produtivo tem a ver com o futuro.
486 Essa condicionante que a URC Jequitinhonha aprovou tem a ver com danos e
487 perdas pretéritos, que o empreendedor afirmou aqui no microfone que o
488 estudo da Diversus não trouxe elementos para valorar. Então a URC, pelo que
489 se percebe, criteriosamente votou e aprovou duas condicionantes com muita
490 lógica. Eu estou reforçando essa avaliação, que é o nosso parecer também.”
491 Conselheira Lívia Cristina Oliveira Lana: “É a primeira vez que eu estou
492 participando da reunião, então eu queria na verdade um esclarecimento. Eu
493 reitero o que a Maria falou, eu ia falar na mesma linha, só que eu queria um
494 esclarecimento sobre o programa de rearranjo produtivo. Enfim, se o Sr.
495 Wesley falou que, durante o programa, o estudo que foi contratado, não foi
496 possível identificar quem foi realmente atingido e até que ponto, como é que
497 esse programa de readequação produtiva está atendendo essas pessoas que
498 supostamente não foram identificadas por esse estudo, inicialmente? É só esse
499 esclarecimento que eu queria pedir ao Sr. Wesley sobre o atendimento mesmo
500 desse programa a essas pessoas. Eu concordo que realmente ele não extingue a
501 obrigação passada da empresa sobre os danos que já ocorreram, porque ele
502 remete ao futuro, ao que as pessoas irão fazer e não ao que já foi feito, os
503 danos que já foram causados anteriormente.” Conselheira Paula Meireles
504 Aguiar: “É só para deixar um pouco claro, porque às vezes vamos falando em
505 cima e dá uma embolada. A Teca falou que a URC discutiu por longo tempo e
506 inseriu essas condicionantes. Lembrando que o grupo se reuniu por 20 meses e
507 decidiu que, no lugar desse item... Não que não vão ser indenizadas. Como
508 muito bem colocou o Wesley, é uma discussão que já vem sendo travada desde
509 a LP. Isso vem sendo discutido há muito tempo com a presença efetiva do
510 Ministério Público. Tão efetiva que o segundo cadastro foi feito com ele. A
511 pessoa tinha que ir ao Ministério Público se inscrever. Então a lista veio de lá.
512 Então quando se coloca que o Ministério Público não participou isso não é
513 verdade. Tanto que participou desse cadastro, do grupo de trabalho e na URC.
514 Então participou ativamente e continua, porque existem ações judiciais, e ele
515 está diretamente ligado a isso. Então acompanha, sim, desde o início. Inclusive,

516 o grupo de trabalho foi uma sugestão da própria URC, com a participação do
517 Ministério Público. E aí o que o grupo de trabalho, com todas as pessoas,
518 decidiu? Não que não serão indenizadas. Pelo contrário. Depois da quinta lista,
519 aquele que não era possível, aquelas pessoas, proprietários, posseiros, filhos,
520 netos, meeiros para os quais não era possível mensurar indenização direta
521 seriam inseridos nesse programa. Isso não foi uma decisão da empresa, isso foi
522 uma decisão do grupo de trabalho, que discutiu por 20 meses, legitimamente.
523 Eu não estou tirando a legitimidade da URC, como nós também temos toda a
524 legitimidade de votar diferente do grupo de trabalho e da URC. Nós temos
525 competência para isso, estamos aqui legitimamente defendendo e
526 representando setores. Mas a URC decidiu. Apesar de o grupo se reunir por 20
527 meses. E o grupo debruçou em vários pontos, não foram só esses dois. Esses
528 dois foram os que foram questionados posteriormente. Mas foram vários
529 pontos que foram acatados e incluídos como condicionantes, para serem
530 cumpridos. Mas, em relação a esse ponto, decidiu que não. Apesar de o grupo
531 ter entendido isso, a URC acha que não e votou dessa forma. É legítimo, certo,
532 competente. Tudo correto. Apesar de competente, nós temos que convalidar
533 aqui, porque existe uma dúvida legal. Mas isso não vem ao caso. Então eu
534 repito que, da mesma forma que a URC era competente, os seus conselheiros
535 legitimamente defenderam a inserção de uma condicionante, uma medida
536 diferente que havia sido proposto pelo grupo de trabalho, nós, legitimamente,
537 estamos analisando um pedido de reconsideração e podemos decidir de forma
538 diferente da URC. E nesse caso um adicional que a própria Supram... Não
539 estamos nem votando contra um parecer da própria Supram. Pelo contrário, a
540 Supram compreendeu os aspectos jurídicos e técnicos e é favorável à exclusão
541 dessas duas condicionantes, pelo que está manifestado dentro do parecer dela.
542 Só para deixar claro isso, porque parece que estamos mudando a decisão.
543 Somos legítimos, cada um tem que votar do jeito que pensar e como foi feito
544 pela própria URC. Mas é muito importante, que esse grupo de trabalho contou,
545 inclusive, com representante da Fiemg, que foi às reuniões e participou. E a
546 maioria das condicionantes foi incluída, praticamente todas.” Conselheira
547 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “As outras perguntas são. Há outro
548 recurso sobre essa mesma decisão que vai ser tomada aqui hoje? O recurso
549 apresentado em 2014 por alguns dos atingidos, o recurso protocolado em
550 2016, é de conhecimento da equipe técnica? Ele não está pautado aqui. Só para
551 confirmar essa informação, que nós trouxemos o nosso parecer.” Conselheiro
552 Gutemberb Machado Mascarenhas: “Só por uma questão de melhor
553 interpretação. Eu não acompanhei realmente esse histórico do grupo de
554 trabalho, o Ibama não acompanhou diretamente esse histórico. Mas só uma
555 questão de interpretação. As condicionantes, principalmente a 7, estão com

556 pedido de exclusão. Mas porque já estão, de certa forma, contempladas em
557 condicionantes do GT, aceitas no relatório do GT. Vamos supor que sejam
558 excluídas essas condicionantes. Qual é a legalidade, qual é o instrumento legal?
559 Por exemplo, os órgãos fiscalizadores que vão fiscalizar e acompanhar essas
560 condicionantes não estarão mais. Caso sejam excluídas, qual é a forma, qual é a
561 legalidade dos órgãos fiscalizadores para fazer cumprir, já que estão nesse
562 instrumento. Pode ser uma questão de desconhecimento nosso representando
563 o Ibama. Mas só para termos uma clareza e todos terem essa melhor
564 informação de como serão cobradas. Eu posso cobrar através de um parecer do
565 GT e não mais de uma condicionante de uma LO, por exemplo? Então essa é a
566 pergunta. Qual é o instrumento legal para os órgãos fiscalizadores poderem
567 cobrar isso, já que está contemplado no GT? Eu posso cobrar através das
568 condicionantes do GT e não mais da LO?” Yuri Rafael de Oliveira Trovão, da
569 assessoria jurídica da CMI: “O primeiro ponto que eu quero colocar aqui é que
570 em nenhum momento eu disse que as decisões que foram tomadas na reunião
571 na URC Jequitinhonha eram nulas. Eu apenas fiz uma diferenciação entre o que
572 é nulo, anulável e irregular. Se eu dissesse, porventura, que aquela decisão
573 fosse nula, ela teria um defeito insanável, ela não poderia ser convalidada. Eu
574 não disse que era nula. Eu somente citei a nulidade para fazer as
575 diferenciações. Eu falei que, em tese, a decisão poderia ser considerada
576 anulável ou de forma irregular. E aí, sim, pela Lei 14.184, art. 57, poderia ser
577 convalidada. Foi isso que eu disse. Em momento nenhum eu falei que a decisão
578 era nula. Outro ponto que eu quero esclarecer é em relação à
579 discricionariedade. Há discricionariedade, sim, no Regimento Interno.
580 Obviamente, essa discricionariedade é regrada pela própria norma. Ao informar
581 que cabe ao presidente decidir sobre a conveniência da baixa ou retirada do
582 processo que está pautado, aí, sim, há um juízo de discricionariedade em
583 relação à conveniência de se manter ou não, dentro de uma norma positivada.
584 Então o princípio também da legalidade foi observado. Não há ilegalidade
585 alguma no procedimento que vocês estão vendo. O princípio da publicidade, os
586 processos, os pareceres foram todos disponibilizados. Nós temos a
587 disponibilização ainda na Secretaria da URC. Então todos esses princípios de
588 que falamos no art. 37 da Constituição Federal, foram obedecidos. Então eu
589 garanto aos senhores que – a nossa obrigação aqui, tanto técnica quanto
590 jurídica, é dar uma sustentação jurídica e técnica aos senhores – não está
591 havendo ilegalidade. O que seria ilegalidade no caso? Um ato contrário à
592 norma. Qual norma que os senhores estão desobedecendo ao convalidar o
593 ato? Nenhuma. Os princípios foram obedecidos, a à discricionariedade está
594 sendo tomada dentro do que é permitido no Regimento Interno. Em relação ao
595 questionamento do conselheiro, se os senhores reconsiderarem a decisão da

596 URC, as condicionantes desaparecem, elas não vão ser mais cumpridas. É como
597 se elas não existissem para o cumprimento. Aí, o senhor pode perguntar. 'Essa
598 que é tida, em tese, como duplicidade, a outra também iria desaparecer?' Não.
599 A outra condicionante, que seria a duplicidade, permanece, e ele teria que
600 cumprir da mesma forma. Mas, se os senhores reconsiderarem, as
601 condicionantes desaparecem." Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas
602 Corujo: "Lembrando que ainda há a ida desse recurso para a Câmara Normativa
603 e Recursal." Wesley Alexandre de Paula, da Supram Jequitinhonha: "Eu vou
604 começar pelo questionamento do Lúcio. O questionamento do Lúcio foi em
605 relação ao descumprimento de condicionantes e questão de legalidade. Vai ser
606 o objeto do recurso que vocês estariam apreciando aqui hoje. Então creio eu
607 que a resposta vai ser durante a discussão do recurso dele, porque o objeto
608 principal justamente ao que eles recorreram contra a concessão da LO do Step
609 1 tem como fundamento principal o descumprimento de condicionante. Então
610 eu acho que não convém agora discutir isso. Em relação à condicionante 106,
611 são várias condicionantes, e não teria como responder isso agora, porque não é
612 objeto da pauta. É um licenciamento muito complexo, muito grande, que já
613 vem lá desde a Licença de Instalação, em 2009, 2010; e a LO em 2014. E já
614 respondendo à Livia a minha formação é direito, então eu não teria como
615 responder até porque não é objeto de pauta. Nós teríamos que trazer todos os
616 relatórios de cumprimento dessa condicionante que foi informada pelo Lúcio
617 em relação ao Programa de Restruturação Produtiva. De fato, há esse
618 programa dentro do processo. Eu não poderia falar do cumprimento e do
619 status aqui agora, porque é imenso. Não teria como responder, porque
620 também envolve os reassentados. Então é um programa muito mais amplo,
621 com vários relatórios. É possível passar isso agora. Em relação à condicionante
622 7, de que se falou em perdas e danos, quem disse que fez essa recomendação
623 da necessidade de se indenizar por perdas e danos foi o estudo da Diversus.
624 Mas não apontou parâmetros, como se definir, critérios objetivo. E isso foi
625 discussão também no grupo de trabalho. Junto do grupo de trabalho se definiu
626 que não seria possível fazer essa mensuração, porque não haveria elementos
627 objetivos para mensurar. Então não foi um programa que tenha chegado a essa
628 conclusão dessas perdas, foi uma recomendação dentro do estudo da Diversus.
629 Relendo o parecer de vista da conselheira Maria Teresa: 'Aliás, a forma
630 delimitada pela condicionante nº 6, proposta pelo grupo de trabalho'... Na
631 verdade, reforçando, não foi proposta pelo grupo de trabalho. Só para
632 esclarecer porque, de fato, eu li aqui no parecer do Fonasc, não foi eu quem
633 afirmou. E também em relação à condicionante 7, a razão de o GT propor e a
634 URC Jequitinhonha aprovar a condicionante nº 7 foi exatamente a constatação
635 de que o diagnóstico da Diversus não abrangia tal objetivo. Então, quer dizer, a

636 afirmação de que o GT teria proposto essas duas condicionantes. Na verdade,
637 no relatório final, essas duas condicionantes não estão lá como conclusão do
638 relatório e, sim, foi mediante discussão da URC que se chegou à imposição
639 dessas duas condicionantes ao empreendedor. Só para deixar isso claro aqui.”
640 **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1)**
641 **Oscar Fernandes. ME. Extração de água mineral ou potável de mesa.**
642 **Alfenas/MG. PA 08384/2006/003/2017, DNPM 831.628/2013. Classe 5.**
643 **Apresentação: Supram Sul de Minas.** Processo retirado de pauta com pedido
644 de vista da conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta
645 solicitada pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar, Marcos Afonso Marciano
646 de Oliveira e Ricardo Goulart Castilho de Souza. **7) PROCESSO**
647 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA DE**
648 **OPERAÇÃO. 7.1) Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A. Lavra a céu**
649 **aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Conceição do Mato**
650 **Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG. PA 00472/2007/006/2013.**
651 **DNPM 830.359/2004 e 832.979/2002. Classe 6. Apresentação: Supram**
652 **Jequitinhonha.** Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira
653 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e vista conjunta solicitada pelos
654 conselheiros Paula Meireles Aguiar e Ricardo Goulart Castilho de Souza. **8)**
655 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente
656 Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a
657 sessão, da qual foi lavrada esta ata.

658
659 **APROVAÇÃO DA ATA**

660
661
662 **Renato Teixeira Brandão**
663 **Presidente da Câmara Técnica**
664 **Especializada de Atividades Minerárias**